

VI - Deixar de atender às exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de fiscalização anual e/ou extraordinária, após o transcurso do prazo assinalado pelo DER-DF;

VII - Desacatar servidor do DER-DF, no exercício de suas funções;

VIII - Praticar qualquer ato agressivo ou que resulte em tumulto no exercício de sua atividade;

IX - Executar ou disponibilizar ao usuário o contrato de prestação de serviço, seu aditamento, a tabela de preços e a cópia dos contratos realizados ao DER-DF;

X - Divulgar informações ou propagandas imprecisas e/ou enganosas quanto às atividades inerentes à EP;

XI - Executar ou divulgar atividades não autorizadas no credenciamento junto ao DER-DF;

XII - Realizar atividades em desacordo com o previsto na legislação de trânsito.

Art. 39. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento:

I - Praticar atos de improbidade contra os interesses e patrimônio da administração pública ou privada;

II - Sofrer condenação civil ou criminal que impossibilite a continuidade do exercício das atividades descritas nesta Instrução;

III - Aliciar Clientes, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, bem como por meio de publicidade em quaisquer veículos de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas, afirmações falsas e/ou enganosas;

IV - Recusar, sob qualquer pretexto, utilizar o sistema do DER-DF para fins de divulgação e captação de clientes conforme autorizado no credenciamento;

V - Paralisar as atividades da EP sem prévia autorização do DER-DF;

VI - Agir com incontinência ou conduta escandalosa quando no exercício das suas atividades;

VII - Delegar a pessoa não titulada ao exercício das atividades decorrentes desse credenciamento.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 40. A credenciada responde integralmente por qualquer prejuízo causado ao DER-DF ou aos usuários em razão dos atos praticados pelos seus empregados, terceirizados e prepostos, em relação aos atos praticados dentro ou fora da Autarquia.

Parágrafo único. Caso o DER-DF arque com o prejuízo causado pela credenciada, pela via administrativa ou judicial, deverá a empresa promover o ressarcimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos não previstos nesta Instrução, apurados de ofício ou por provocação, serão resolvidos, após análise preliminar da DIFIS, por decisão fundamentada do Diretor Geral do DER-DF. Assim, às instruções, portarias, circulares e demais documentos oficiais expedidas pelo DER-DF, em caráter geral ou individual, obrigam às credenciadas ao seu cumprimento enquanto vigentes.

Art. 42. A DIFIS é responsável pela análise preliminar dos pedidos de credenciamento, da verificação de atendimento aos requisitos necessários ao exercício da atividade junto ao DER-DF e início dos processos relacionados ao atendimento e manutenção do credenciamento das EP's e seus representantes.

Parágrafo único: A DIFIS, assessorada pela SUAFIN, acompanhará a regular entrada dos valores negociados pelas EP's e as devidas baixas nos cadastros dos usuários.

Art. 43. Os serviços prestados pelas credenciadas têm natureza de direito privado na forma desta Instrução, todavia devem se pautar rigorosamente pelos princípios aplicáveis ao serviço público adequado, especialmente no que se refere à presteza, eficiência, atualidade, continuidade, regularidade e generalidade.

Art. 44. O DER-DF poderá cobrar pelo uso e acesso do sistema informatizado do órgão de acordo com a forma de credenciamento, conforme tabela de preços públicos.

Art. 45. As empresas credenciadas poderão atribuir à logomarca da Autarquia em seus sites enquanto vigorar o credenciamento, com a seguinte informação: "empresa credenciada junto ao DER-DF sob nº (nº do credenciamento)."

Art. 46. As ações de publicidade e abordagens relacionadas a esse credenciamento devem ser previamente aprovadas pelo DER-DF.

Art. 47. Todos os credenciamentos e seus respectivos termos de credenciamentos relacionados a esse sistema passam a ser regulados por esta Instrução.

Art. 48. Toda diligência de procedimento administrativo poderá ser revista a qualquer tempo pelo DER-DF e assim, terá o condão de contribuir para o enquadramento do credenciamento aos princípios vinculantes da Administração Pública.

Art. 49. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 40/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 26/04/2021 a 21/05/2021. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL –

DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 26/04/2021, D49317; 27/04/2021, D034910; 29/04/2021, D0327-161970553-AEU; 03/05/2021, D62160; 04/05/2021, D49319, D126253 e D49318; 06/05/2021, D64411; 07/05/2021, D66126; 08/05/2021, D65451; 10/05/2021, D48656, D48657 e D66133; 11/05/2021, D66134 e D020537; 12/05/2021, D66127; 13/05/2021, D034911 e D62161; 14/05/2021, D58192; 17/05/2021, D034912; 20/05/2021, D66135; 21/05/2021, D62529. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

Brasília/DF, 21 de junho de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2020

Bens e mercadorias apreendidos no período de 17 a 18/06/2021, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO DO AUTO DE APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: 17/06/2021, D64113, 02 sacos de frutas diversas e 01 carrinho de mão; 18/06/2021, D66142, 13 coolers usados, 04 vasilhas plásticas, 02 churrasqueiras, 06 mesas de plásticos, 02 tendas (uma na cor azul e a outra, amarela). Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 21 de junho de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 17 DE JUNHO DE 2021

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE E EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 222.01 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PARA: UO 09.116 - Administração Regional de São Sebastião - RAXIV

UG 19.116 - Administração Regional de São Sebastião - RAXIV

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15.451.6206.3902.9547	44.90.51	100	R\$ 331.442,00

OBJETO: Reforma da "Praça Bela Vista", localizada na Rua Bela Vista/Rua 10, em São Sebastião/Distrito Federal, com área total de 3.527,03m², no valor de R\$ 331.442,00 (trezentos e trinta e um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2021.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP

Titular da UO Concedente

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

Administrador Regional de São Sebastião

Titular da UO Executante